



01350000018420098210013

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
02^a PR - CAXIAS DO SUL

Ao Juízo de Direito da 2^a Vara Cível Comarca de Erechim/RS

Processo nº 13/50000018420098210013

Parte adversa: PROTELÝNE CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA

O **Estado do Rio Grande do Sul**, por sua representação judicial, vem, perante Vossa Excelência, no processo acima identificado, expor o que segue:

Inicialmente, o exequente manifesta ciência do retorno negativo da carta precatória de avaliação de venda dos imóveis penhorados nos autos (ev. 179). Com efeito, extrai-se da certidão lavrada no ev. 179, PRECATÓRIA1, p. 58:

"Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, não foi possível proceder à avaliação do imóveis indicados em virtude de que não tive acesso aos mesmos, uma vez que, não fui atendido ao interfone do prédio nas vezes em que lá estive, bem como não localizei o zelador(a) ou o síndico(a) do condomínio para solicitar informações a respeito dos imóveis a serem avaliados. Dou fé".

O Estado do Rio Grande do Sul manifesta seu total repúdio às razões lançadas pelo Sr. Oficial de Justiça para justificar o insucesso da diligência, na medida em que o servidor público dispõe de meios para cumprir a ordem judicial, como, por exemplo, o uso de força policial, bastando que solicitasse ao MM. Juízo a requisição da medida.

Seria caso, portanto, de renovação da diligência. Contudo, objetivando não penalizar a Fazenda Estadual com a demora do processo, pois necessitaria nova expedição de carta precatória para a repetição do ato, **o Estado do Rio Grande do Sul requer sejam acolhidas as avaliações dos imóveis realizadas no bojo da Reclamatória Trabalhista 00004173720215120040 e averbadas nas respectivas matrículas (em anexo):**

- 11975: avaliado em R\$ 600.000,00, conforme Av-9;
- 11976: avaliado em R\$ 600.000,00, conforme Av-9;
- 11978: avaliado em R\$ 600.000,00, conforme Av- 12; e
- 11980: avaliado em R\$ 580.000,00, conforme Av-13.



01350000018420098210013

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
02ª PR - CAXIAS DO SUL

Acolhido o pedido, o exequente requer a intimação da parte adversa acerca da avaliação e, em seguida, a nomeação do Leiloeiro Cristiano Escola (contato@cristianoescolaleilos.com.br) para a designação de hastas públicas.

Nesses termos, pede deferimento.

Caxias do Sul, data do evento.

Amanda de Moraes Weidlich
Procurador(a) do Estado
OAB/RS nº 59339